

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 123 • Número 118 • São Paulo, quinta-feira, 27 de junho de 2013

CONCURSOS PÚBLICOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA ESCOLHA DO LOCAL DE LOTAÇÃO

Considerando o esgotamento da lista de habilitados para a Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-8 e a existência de 01 (um) cargo vago de Agente da Fiscalização Financeira nessa cidade, o presente Edital estabelece instruções relativas à escolha do local de lotação, em conformidade ao Capítulo XIII, item 4, do Edital nº 01/2011 (Abertura de Inscrições), publicado no DOE de 06/12/2011 e retificado em 14/12/2011, e **NOTIFICA:**

- Estão notificados para procederem à escolha 15 (quinze) candidatos habilitados na Lista de Classificação Geral, publicada no DOE de 04/08/2012, que não tenham sido nomeados anteriormente neste certame, observando-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme homologação pelo E. Tribunal Pleno em sessão realizada em 28/03/2012, para o cargo de Agente da Fiscalização Financeira.
- A convocação excedente tem por objetivo a celeridade do procedimento que resultará na nomeação de apenas 01 (um) candidato.
- Os candidatos habilitados, de acordo com a relação constante do Anexo I, interessados nestas vagas deverão enviar "Declaração de Anuência", conforme modelo constante do Anexo II, mais uma cópia simples do seu documento de identificação, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (A/C Diretoria de Pessoal - Ref.: Escolha de Local de Lotação/Concurso Público, Av. Rangel Pestana, nº 315, Centro - São Paulo - SP - CEP 01017-906) até o dia **02/07/2013**, considerando, para este efeito, a data da postagem, via Sedex ou Aviso de Recebimento (AR).
- A atribuição da vaga será realizada priorizando a escolha do candidato mais classificado.
- O candidato que não enviar a "Declaração de Anuência" até a data mencionada, seja qual for o motivo alegado, perderá a possibilidade de escolha para a vaga disponibilizada no presente edital, permanecendo na lista específica onde foi habilitado.
- Em qualquer hipótese, a não anuência do candidato em assumir vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no concurso não ocasionará sua exclusão do certame, permanecendo o candidato nas listas de habilitados (geral e específica).
- O resultado da análise das declarações e documentos será publicado no Diário Oficial do Estado em até 07 (sete) dias após o término do prazo para envio, com a indicação do candidato contemplado, onde será oportunamente nomeado.
- Caso não haja candidatos interessados na escolha, outros candidatos serão notificados para a escolha, sempre atendido o disposto no Capítulo XIII, item 4, do Edital nº 01/2011 (Abertura de Inscrições), até que o cargo seja provido.

ANEXO I

Número	Nome do Candidato	Documento	Class
006398i	CASSIO JOSE ALVES CAMARGO VIEIRA	435112405	53
006001k	BRUNO CESAR ROBEDIAGO	335563442	57
012796g	NILSON ROBERTO NASCIMENTO CARDOSO	308868687	68
008023i	ERIK ORLANDO GONCALVES DE ALMEIDA	345993664	70
06042c	BRUNO RIBEIRO MARQUES	2082800	84
015427b	VINICIUS GARCIA PIMENTA	405488646	103
012296i	MATHEUS LIMA ANDRADE SILVA	8634861	109
009001d	GISELE BASTOS PERRONI	664313957	133
010672a	LEONARDO DA SILVA ASSIS	435358841	139
015113a	TIAGO DA COSTA BILESKY	307406489	144
007301f	DEREH DE CAMARGO DALMAZO SCHIAVON	227570881	150
010683f	LEONARDO GUERETTA ANADAO	420394679	152
007311i	DIALEDA RABELO DE OLIVEIRA	1551350	153
008688f	FLAVIO OLIVEIRA BRINCK	358225942	160
015064c	THIAGO FERREIRA DOS SANTOS	292445842	161

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, na cidade de _____ - _____, aprovado(a) e classificado(a) em _____º lugar na Lista de Classificação Geral do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2011 (DOE de 04/08/2012), em atendimento ao Edital de Notificação publicado no DOE de 25/06/2013, DECLARO QUE CONCORDO em assumir a vaga surgida na Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-8, local diverso do que escolhi quando me inscrevi no referido concurso. DECLARO, ainda, estar ciente de que uma vez nomeado, estarei sujeito ao cumprimento do período de efetivo exercício de 03 (três) anos na localidade escolhida, nos termos do Capítulo V, item 4, do Edital nº 01/2011, bem como

estarei excluído da lista específica de candidatos habilitados por cidade de lotação. Por ser expressão da verdade, assino a presente. (local, data e assinatura)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO GP Nº 13/2013

- Dispõe sobre o Regulamento provisório da Resolução nº 07/2004, que instituiu a Medalha de Serviços Meritórios, e especialmente sobre o Diploma da Medalha e respectivo registro e dá outras providências.

ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 07/2004, de 6 de outubro de 2004, especialmente no seus artigos 17 e 20, e dar regulamentação provisória e parcial àquela Resolução, que instituiu a Medalha de Serviços Meritórios, até que seja baixado o Regulamento geral,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o DIPLOMA DA MEDALHA DE SERVIÇOS MERITÓRIOS, criada pela Resolução nº 07/2004, de 6 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 8, em formato A4, o qual terá as seguintes características:

a) na parte superior, os dizeres TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, em capitais, ladeados, à esquerda, do Brasão-de-Armas do Estado de São Paulo, e à direita, do Emblema do Tribunal.

b) logo abaixo, os dizeres "MEDALHA DE SERVIÇOS MERITÓRIOS" e, na linha de baixo os dizeres, em capitais de ouro "CATEGORIA OURO".

c) Texto: "O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 07/2004, de 6 de outubro de 2004, e Ato GP nº 10/2013, de 20 de maio de 2013, confere a ...[espaço para lançamento do nome e cargo e/ou função do agraciado]...a Medalha de Serviços Meritórios, considerando os relevantes serviços no cumprimento das atribuições do Tribunal e para o aperfeiçoamento da fiscalização exercida por meio de controle externo, na forma do artigo 1º, da Resolução nº 07/2004".

d) Fecho: "São Paulo, (...) de (...) de 2013, Ano do 89º Aniversário da Instalação e Início de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo"

e) Assinatura: O nome impresso do Presidente, precedido do vocábulo Conselheiro, encimando os dizeres "Presidente".

f) Salvo indicação em contrário, os textos serão impressos em preto; Brasão-de-Armas do Estado de São Paulo e o Emblema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ambos de seus esmaltes (cores e metais); a categoria da concessão e a cercadura do diploma, em "ouro". Far-se-ão as alterações necessárias para o caso das futuras concessões, nas categorias "prata" e "bronze".

g) O nome do Agraciado e, se for o caso, o respectivo título, cargo ou função, poderão ser impressos na cor azul real, para destaque.

h) Em marca d'água, sob o texto principal, reprodução da Medalha de Serviços Meritórios, com módulo de largura de 35mm.

Artigo 2º - Os Diplomas, aprovados por este Ato, serão expedidos e assinados pelo Conselheiro Presidente, e no seu impedimento, pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Artigo 3º - Publicado o presente Ato, serão expedidos os Diplomas correspondentes aos Conselheiros e Auditores Substitutos de Conselheiro do Tribunal e aos agraciados na cerimônia do dia 4 de junho do corrente ano.

Artigo 4º - Fica instituído o Livro de Registro de Concessões da Medalha de Serviços Meritórios, de que trata o artigo 17, da Resolução nº 07/2004, constituído pelas 2ªs vias dos Diplomas, precedidas de cópia dos Atos de Concessão e dados sobre as cerimônias de entrega das condecorações e, sempre que possível, de fotografias da solenidade.

§ 1º - Os Diplomas serão numerados de conformidade com a ordem de concessão constante dos respectivos Atos.

§ 2º - A indicação da numeração constará de lançamento com dizeres apropriados, no verso dos Diplomas, e serão assinados pelo Secretário-Diretor Geral.

Artigo 5º - Até que seja expedido o Regulamento da Medalha de Serviços Meritórios, aplicar-se-ão às futuras concessões, "mutatis mutandis", as normas do presente Ato.

Artigo 6º - Este Ato entra em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para aplicar-se às concessões feitas pela Resolução nº 07/2004 e pelos Atos GP nº 10/2013, de 20 de maio de 2013 e pelo Ato GP nº 11/2013, de 29 de maio de 2013.

Publique-se.

São Paulo, 21 de junho de 2013.

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI

Presidente

(Republicado por ter saído com incorreção)

RESOLUÇÃO Nº 06/2013

(TC-A-019683/026/97)

Fixa a frota de veículos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de readequação da Frota de Veículos da Secretaria do Tribunal de Contas, diante do atendimento ao Corpo de Auditores, bem como da criação e instalação de novas unidades regionais; e

Considerando, ainda, ser conveniente e indispensável à substituição de veículos, já bastante depreciados em decorrência do uso e do tempo de aquisição,

RESOLVE:

Art. 1º - A Frota de Veículos da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo passa a ser composta de 110 (cento e dez) veículos, assim discriminados, em conformidade com os Artigos 4º; 7º; Incisos I e V e Art. 9º da Portaria GCTI 01, de 03 de outubro de 2012:

I. 12 veículos do Grupo "A"

II. 95 veículos do Grupo "S-2"

III. 01 veículo do Grupo "S-3", e

IV. 02 veículos do Grupo "S-4".

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ROBSON MARINHO - Vice-Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Corregedor

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RESOLUÇÃO Nº 07/2013

(TC-A-018244/026/04)

Acresce dispositivos à Resolução nº 11, de 15 de dezembro de 2004, que instituiu a Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para identificar e estabelecer os seus locais de funcionamento e utilização de espaços para realização de eventos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no inciso II, do artigo 3º e artigo 7º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, combinado com o artigo 53 caput e na forma prevista na alínea "a", do inciso IV, do artigo 114, ambos do Regimento Interno,

Considerando a oportunidade e a conveniência de ampliar as atividades voltadas para capacitação, aperfeiçoamento e treinamento de servidores públicos do TCESP, de seus jurisdicionados e cidadãos, que culminou em deliberação unânime do Conselho Orientador Didático-Pedagógico da Escola de Contas reunido aos 05 de junho de 2013, para essa exclusiva finalidade;

Considerando a necessidade de reduzir distâncias de deslocamento do pessoal da fiscalização nos eventos e treinamentos específicos;

Considerando que a Escola de Contas Públicas funciona, atualmente, apenas nas instalações do Prédio Sede deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização do Auditório construído nas dependências do Edifício que abrigará a sede própria da Unidade Regional de Araraquara para nele instalar, para a Escola de Contas Públicas, uma subsele.

Art. 2º - o artigo 1º da Resolução nº 11, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

"Art. 1º"

Parágrafo único - A Escola de Contas Públicas está sediada na capital paulista, no complexo de edifícios da sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, possuindo subsele na cidade de Araraquara-SP, na edificação da Unidade Regional deste Tribunal, locais que poderá, eventualmente, ceder a outros órgãos públicos e afins, para realização de atividades de capacitação."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de junho de 2013.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

ROBSON MARINHO - Vice-Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Corregedor

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS EDUARDO RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2013 Ratificações, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações.

I) TC-A-011011/026/13 - Ato do Presidente que declarou dispensável a licitação, nos termos do inciso XVI, do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, para a contratação da Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, para serviços de impressão de 04 (quatro) edições da revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e

II) TC-A-019418/026/13 - Ato do Presidente que declarou inexigível a licitação, nos termos do inciso I do artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93, para a renovação de assinaturas das publicações "IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda."